

DECRETO N. 566, DE 21 DE JULHO DE 2026

Designa o Gestor do Fundo Municipal de Cultura – FMC do Município de Canarana, Estado da Bahia, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram o pleno exercício dos direitos culturais e atribuem ao Poder Público o dever de promover, proteger e fomentar a cultura;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 313, de 01 de outubro de 2025, que institui o Sistema Municipal de Cultura – SMC, cria o Fundo Municipal de Cultura – FMC e estabelece a Secretaria Municipal de Cultura como órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 563, de 21 de julho de 2026, que regulamenta o Fundo Municipal de Cultura – FMC, disciplinando sua gestão administrativa, financeira e operacional;

CONSIDERANDO a necessidade de designar formalmente o responsável pela gestão administrativa, orçamentária, financeira e operacional do Fundo Municipal de Cultura, assegurando maior segurança jurídica, transparência e controle dos recursos públicos destinados às políticas culturais do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado(a) o(a) Sr.(a) **CLEIANE GRACE DE SOUSA QUEIROZ**, ocupante do cargo de **Secretário(a) Municipal de Cultura**, inscrito(a) no CPF nº 918.XXX.XXX-91, para exercer a função de **Gestor(a) do Fundo Municipal de Cultura – FMC**, do Município de Canarana, Estado da Bahia.

Art. 2º Compete ao Gestor do Fundo Municipal de Cultura exercer as atribuições previstas na Lei Municipal nº 313/2025, no Decreto Municipal nº 563/2026 e demais normas aplicáveis, especialmente:

I – administrar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura;

II – coordenar a execução administrativa, financeira, orçamentária e operacional do Fundo;

III – ordenar despesas, autorizar pagamentos e praticar os atos necessários à execução financeira dos recursos do Fundo, observadas as normas legais vigentes;

IV – acompanhar a execução física e financeira dos projetos, programas, editais, premiações, bolsas, chamamentos públicos, credenciamentos e demais instrumentos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

V – autorizar a movimentação dos recursos financeiros do Fundo, em conjunto com os setores competentes da Administração Municipal, observadas as normas da contabilidade pública e do sistema financeiro municipal;

VI – encaminhar os procedimentos administrativos necessários à celebração de instrumentos jurídicos decorrentes das ações financiadas pelo Fundo;

VII – supervisionar o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos projetos culturais apoiados;

VIII – promover a correta aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;

IX – adotar as providências necessárias à prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, observando a legislação federal, estadual e municipal, bem como as normas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

X – apresentar ao Conselho Municipal de Política Cultural os relatórios anuais relativos à execução orçamentária, financeira e operacional do Fundo Municipal de Cultura;

XI – praticar os demais atos necessários ao pleno funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 3º O Gestor deverá observar integralmente:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Orgânica do Município;

III – a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V – a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

VI – a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022;

VII – a Lei Municipal nº 313, de 01 de outubro de 2025;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

VIII – o Decreto Municipal nº 563, de 21 de julho de 2026;

IX – as Resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural;

X – as normas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

XI – as demais normas aplicáveis às transferências voluntárias da União, do Estado da Bahia e às políticas públicas de cultura.

Art. 4º O Gestor do Fundo Municipal de Cultura responderá administrativamente pelos atos praticados na gestão dos recursos públicos, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e perante os órgãos de controle interno e externo.

Art. 5º O exercício da função de Gestor do Fundo Municipal de Cultura não será remunerado, constituindo atribuição inerente ao cargo de Secretário Municipal de Cultura.

Art. 6º Ficam convalidados os atos administrativos regularmente praticados pelo Gestor do Fundo Municipal de Cultura desde a entrada em vigor do Decreto Municipal nº 563, de 21 de julho de 2026, desde que compatíveis com a legislação vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 21 de julho de 2026.



Marleide Barbosa de Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANARANA
RENOVANDO HISTÓRIAS, CONSTRUINDO O FUTURO